ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.685, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.990

Altera as redações dos artigos 3º, 6º e item I do artigo 8º, da Lei nº 1.638, de 15.12.81 e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos 3º e 6º, bem como suprimido o parágrafo único do artigo 3º e alterado a redação do item I do artigo 8º, da Lei nº 1.638, de 15 de dezembro de 1981, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 3º - A exploração de publicidade referida no artigo primeiro será exercida através de contrato particular celebrado entre o proprietário autonomo do veículo e/ou empresa de táxis com a pessoa física e/ou jurídica interessada na publicidade."

"Art. 6º - A publicidade far-se-á em painel fixado na capota do veículo, bem como nas portas laterais, com a dimensão máxima de 0,50 x 0,50 metro."

"Art. 8º - .....

I - Multa de até 5 URMs (cinco Unidades Municipal de Referência);

....."

Art. 2º - Ficam permitido, também, a utilização e a exploração de publicidade em veículos de transporte coletivo das empresas concessionárias das linhas municipais, através de painéis ou cartazes fixados no interior dos ônibus, partes laterais acima das janelas e/ou teto.

.....

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 1.990

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M. de Administração

Digitalizado com CamScanner